



## DECISÃO COREN-DF Nº 24 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre o julgamento de Processo Ético disciplinar: Absolvição da Profissional de Enfermagem Lindaura Rosa de Oliveira – Coren-DF nº 117858-TE.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012 e nos termos da Resolução Cofen nº 706/2022.**

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Ético disciplinar nº 347/2023 por denúncia apresentada de Ofício, em desfavor da profissional *Lindaura Rosa de Oliveira – Coren-DF nº 117858-TE*, nesta circunscrição;

**CONSIDERANDO** o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimento, documentos anexados aos autos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato, as circunstâncias agravantes e atenuantes e fundamentação de direito contidas no Parecer Conclusivo de Relator;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Regional de Enfermagem compete nos limites do artigo 18 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 aplicar penalidades aos infratores do código de ética dos profissionais de enfermagem e demais normas disciplinadoras do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem e a deliberação dos conselheiros como membros do Plenário do Coren-DF em sua 584ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

### DECIDE:

**Art. 1º** Por 09 votos contra 03, votaram pela Absolvição da profissional de Enfermagem *Lindaura Rosa de Oliveira – Coren-DF nº 117858-TE*, em conformidade com a deliberação do

Plenário.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**DR. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**

Coren-DF nº 135645  
Presidente

**DR. IGOR RIBEIRO OLIVEIRA**

Coren-DF nº 391833-ENF  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 06/02/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0583160** e o código CRC **A6399DFD**.

Referência: Processo nº Coren-DF-075/2023

SEI nº 0583160

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70.340-905 - Telefone:  
- [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br)

Criado por [lucas.evangelista](#), versão 2 por [lucas.evangelista](#) em 06/02/2025 10:24:17.